



CERTIFICO que na data 22/09/16
foi publicada no Placar Oficial (2 / Site (2)
deste Município o (a) Porto no 309/16
de nº 22/09/16 do dia 22/09/16

Secretário de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 309 /2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e **HENRIQUE
GONÇALVES DOS SANTOS** na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/nº, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Ana Cláudia Coelho de Almeida Asturiano, brasileira, casada, portadora da portadora da C.I.-RG nº 6093092-SSP/GO e CPF nº 227.270.128-02, residente e domiciliada em Piracanjuba/GO e pelo Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, CNPJ nº: **21.977.620/0001-55**, com sede na Rua Ipê Qd 7 Lt 5 – Setor Recanto do Bosque, em Piracanjuba/GO, representado por seu proprietário, Henrique Gonçalves dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 789.342.571-72 e C.I.-RG nº 3605727-DGPC/GO, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 050/16, protocolado sob o nº 005646/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 20 de setembro de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de pessoa jurídica para especializada em fornecer serviços **locação, instalação e desmontes de Tendas “piramidal” para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locações de tendas em tamanho 6mt x 6mt, modelo piramidal, resistentes a ação do tempo com bases em aço e lona a prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	ANABAN	20	UN	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
2	Locações de tendas em tamanho 4mt x 4mt, modelo piramidal, resistentes a ação do tempo com bases em aço e lona a prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	ANABAN	18	UN	R\$ 230,00	R\$ 4.140,00
3	Locações de tendas em tamanho 10mt x 10mt, modelo piramidal, resistentes a ação do tempo com bases em aço e lona a prova de combustão, com fechamentos laterais e amarras nas quatro extremidades, com montagem, desmontagem e frete.	ANABAN	15	UN	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 050/2016**, protocolado sob o nº 005646/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Administração, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar as tendas em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento das locações será provisório, mediante ATESTO, apresentado pela Secretaria de Saúde, até 01 (um) dias ante do evento.



PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O fornecimento será efetuado conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente, no Município de Piracanjuba.
- c) As tendas, objeto desta licitação, deverão ser montadas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
- d) As tendas serão montadas nos locais necessários conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde até 31/12/2016.
- e) As tendas que estiverem em desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.
- f) O prazo de entrega/montagem será de no máximo 02 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que sua vigência é pactuada em duas fases. Sendo que a primeira fase vai até 31 de dezembro de 2016, e a segunda fase prorrogável até o prazo Máximo de 12 (doze) meses, automaticamente por interesse da Administração Pública, salvo ato expresse do Prefeito determinando seu término a partir de 1º de janeiro, segundo o que faculta a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.2037 3.3.90.39 f. 0536 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
55.01.10.301.1007.2039 3.3.90.39 f. 0569 – Fundo Municipal de saúde – AB
55.01.10.302.1007.2040 3.3.90.39 f. 0580 – Fundo Municipal de Saúde - MAC

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de **RS 16.840,00** (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora Thayná Dias de Lima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

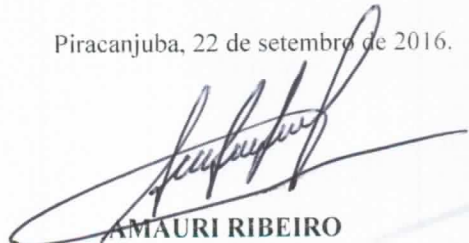
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

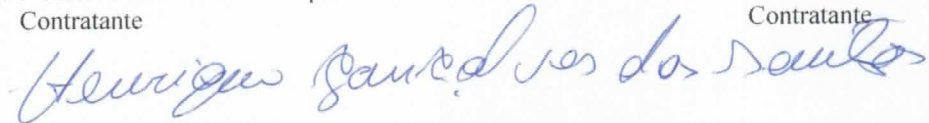
Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 22 de setembro de 2016.


ANA CLÁUDIA COELHO DE ALMEIDA ASTURIANO
Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante


AMAURI RIBEIRO
Prefeito
Contratante


HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS
Henrique Gonçalves dos Santos
Contratado

Testemunhas:

01) Nome: Tereza Souza Barbosa CPF: 052.068.621-77

02) Nome: Sumanda Helen CPF: 751.697.701-20